

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 371 DE 08 DE AGOSTO DE 2017.**

CONCEDE INCENTIVO AOS AGRICULTORES E  
PRODUTORES RURAIS, ESTABELECE REGRAS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do Artigo 87 de Lei Orgânica Municipal. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado, a conceder serviço gratuito, com máquinas da Patrulha Agrícola pertencente ao Município e/ou que venham a ser locadas pela municipalidade.

**Art.2º** - As Máquinas que farão parte do programa serão da Retroscavadeira, Pá Carregadeira, Carterpilha, Caçamba, Carro Pipa, Trator com Implementos, etc.

**Art.3º** - Serão concedidas 03 (três) horas de serviços gratuitos por propriedade rural, com a utilização de quaisquer das máquinas especificadas no artigo 2º da presente Lei.

**Art.4º** - Nas propriedades onde residirem mais de uma família constituída, serão concedidas 04 (quatro) horas de serviços gratuitos.

**Parágrafo Primeiro** – Enquadram-se no caput do presente artigo, aquelas residências que abrigam mais de um casal e/ou família.

**Parágrafo Segundo** – Para fins da presente Lei, entende-se como família, aquela constituída por casal, com ou sem filhos, viúvo (a), separado (a) ou divorciado (a).

**Art.5º** – No caso de pessoas residentes em outros Municípios, porém, proprietários de terras localizadas dentro do território de Senador Eloi de Souza, estes terão direito a 1,5 (uma hora e meia) horas de serviços gratuitos com as máquinas especificadas no artigo 2º da presente Lei.

**Art.6º** - Caso o Agricultor ou o Produtor, na oportunidade em que as máquinas estiverem na sua propriedade, não tenha feito o uso de todas as horas de serviços nas condições especificadas na presente Lei, será concedida a possibilidade de retorno por mais uma única vez.

**Art.7º** - Os benefícios concedidos pela presente Lei poderão ser renovados anualmente, considerando para tanto o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada exercício.

**Art.8º** - Apenas farão jus aos benefícios da presente Lei, os Agricultores e Produtores Rurais que preencherem as seguintes condições:

I - Solicitar os serviços junto as Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas;

II - Não possuir débitos vencidos junto a Fazenda Municipal.

**Art.9º** - Os serviços serão executados seguindo a ordem cronológica da solicitação, porém, conciliando a mesma a ordem de deslocamento geográfico das máquinas e dependerão, também, da disponibilidade dos equipamentos e da existência de recursos disponíveis.

**Art.10** - A não execução de quaisquer serviços solicitados pelos Agricultores e Produtores Rurais, até o final do Programa, não dará direito ao Produtor a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou execução posterior dos serviços com a utilização dos benefícios concedidos pela presente Lei.

**Art.11** – Servirão como recursos para cobertura das despesas geradas pela presente Lei, as dotações próprias da Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária e da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas e créditos adicionais se necessário.

**Art.12** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GP, Senador Elói de Souza/RN, 08 de agosto de 2017.

**GRIMALDE FERREIRA LINS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Geniel Pereira de Oliveira  
**Código Identificador:**C9C29182

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/08/2017. Edição 1579  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>